

DESENHO DIDÁTICO DO CURSO

INFORMAÇÕES DO CURSO

Curso: Hub Gestão do Território Meio Ambiente e Urbanismo

Datas: Disponível na Plataforma no período de 24/07 a 21/09/2024

Horário: N/A

Carga horária e quantidade de aulas: 1h45min / 6 aulas

Coordenação: DGC - Diretoria de Gestão do Conhecimento

Modalidade/Formato: EaD

Número de vagas: N/A

Aproveitamento: Frequência + Avaliação

Período para realização da atividade avaliativa: ao término do curso

Data para envio das questões no Sharepoint: 03 de junho

Forma de ingresso: Sistema Education IERBB

Público-alvo: Membros e Servidores do MPRJ

O curso irá para a Plataforma EaD IERBB? Sim

O curso será transmitido no YouTube? Não

Parceiros: DGC - Diretoria de Gestão do Conhecimento e IERBB

Briefing para criação da identidade visual do curso: imagens que dialoguem com o tema

DESENHO DIDÁTICO DO CURSO

OBJETIVO GERAL	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	JUSTIFICATIVA
Apresentar as diferentes funcionalidades da ferramenta, a fim de explicar seus princípios básicos, detalhes técnicos e as melhores práticas de uso, auxiliando o usuário no manuseio da Ferramenta Gestão do Território;	✓ Conhecer as ferramentas de legenda, camada de dados, direção, impressão; ✓ aprender a gerar relatórios de dimensão ambiental e vulnerabilidade, de dimensão urbanística e patrimônio, de dimensão serviços e infraestrutura; ✓ conhecer as diferentes funcionalidades da ferramenta Gestão do Território	A Ferramenta Gestão do Território, projeto idealizado em 2017 pelo CAO Meio Ambiente, foi concebida com a finalidade de tornar mais célere e eficiente o acesso a dados indispensáveis à atuação dos membros do Ministério Público na tutela da ordem urbanística, gerando um diagnóstico das áreas ocupadas irregularmente no Município do Rio de Janeiro, por intermédio da formatação de um banco de dados atualizado que permitisse uma atuação efetiva nesse cenário. Diante disso, o curso tem como objetivo apresentar as diferentes funcionalidades da ferramenta, a fim de explicar seus princípios básicos, detalhes técnicos e as melhores práticas de uso.

PROGRAMAÇÃO

TEMA	DATA E HORÁRIO	DOCENTE NOME / CARGO / TITULAÇÃO
Aula 1. Apresentação da aplicação - criação, conteúdo e aplicabilidade	EaD Previsão de gravar em 03.06 das 10 às 12:30 (10 min)	Rafaela Neves Teixeira / Servidora no MPRJ / Especialização em Web Intelligence e Analítica de Dados
Aula 2. Ferramentas básicas - ferramentas de legenda, camada de dados, direção, impressão e como usá-las.	EaD Previsão de gravar em 03.06 das 10 às 12:30 (25 min)	Rafaela Neves Teixeira / Servidora no MPRJ / Especialização em Web Intelligence e Analítica de Dados
Aula 3. - Relatório Dimensão Ambiental e Vulnerabilidade - Como gerar relatório e os dados que estão contidos nele	EaD Previsão de gravar em 03.06 das 10 às 12:30 (20min)	Rafaela Neves Teixeira / Servidora no MPRJ / Especialização em Web Intelligence e Analítica de Dados

Aula 4. Relatório Dimensão Urbanística e Patrimônio - Como gerar relatório e os dados que estão contidos nele	EaD Previsão de gravar em 03.06 das 10 às 12:30 (20min)	Rafaela Neves Teixeira / Servidora no MPRJ / Especialização em Web Intelligence e Analítica de Dados
Aula 5. Relatório Dimensão Serviços e Infraestrutura - Como gerar relatório e os dados que estão contidos nele	EaD Previsão de gravar em 03.06 das 10 às 12:30 (20min)	Rafaela Neves Teixeira / Servidora no MPRJ / Especialização em Web Intelligence e Analítica de Dados
Aula 6- Considerações finais	EaD Previsão de gravar em 03.06 das 10 às 12:30 (10 min)	Rafaela Neves Teixeira / Servidora no MPRJ / Especialização em Web Intelligence e Analítica de Dados

METODOLOGIA	AValiação	CERTIFICAÇÃO
O curso será ofertado na modalidade de Educação a Distância (EaD), com aulas previamente gravadas e disponibilizadas na Plataforma EaD do IERBB.	Atividade avaliativa do curso Frequência Questionário de avaliação e reação	A obtenção do certificado está sujeita à, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas e aproveitamento de 60% nas atividades obrigatórias do curso.

Referências

Responsável pelo curso: Luzineide Novais / Matr.50000131

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE AULAS EM CURSO DE CAPACITAÇÃO FUNCIONAL NO ÂMBITO DO MPRJ

Data

09/05/2024

Versão 10

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
3	INFORMAÇÕES BÁSICAS DO CURSO	3
4	DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS SERVIÇOS	3
5	JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	4
6	PROGRAMAÇÃO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	7
7	PAGAMENTO	8
8	DOS DEVERES DO CONTRATANTE E DOS CONTRATADOS.....	9
9	EQUIPE DE ELABORAÇÃO.....	9
10	AUTORIZAÇÃO PARA SEGUIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA	9

Anexo 1: Desenho Didático do Curso de Capacitação “Hub Gestão do Território Meio Ambiente e Urbanismo”

1 INTRODUÇÃO

Este termo de referência objetiva instruir procedimento administrativo visando à contratação de serviço técnico profissional especializado consistente na realização de aulas sobre temática relativa à ferramenta “**Hub Gestão do Território Meio Ambiente e Urbanismo**”¹, conforme especificações adiante.

2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de **01 (um) profissional** especializado, sendo atuando como docente do curso referido no item 1.

3 INFORMAÇÕES BÁSICAS DO CURSO

O conteúdo programático do curso será composto por temas relacionados à ferramenta “**Hub Gestão do Território Meio Ambiente e Urbanismo**”, abordando assuntos apresentados no desenho didático do curso (arquivo anexo). A presente capacitação tem carga horária de 1h45min certificáveis, e ocorrerá na modalidade de Educação a Distância (EaD). As aulas estarão disponíveis na Plataforma EaD no período de 24/07 a 21/09/2024.

Cabe-nos informar que as aulas serão gravadas em até 45 dias após o despacho autorizador da contratação.

Ressalta-se, por fim, que os conteúdos das gravações ficarão disponíveis para uso do MPRJ, por tempo indeterminado.

4 DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS SERVIÇOS

	Professor	Descrição – Titulação Acadêmica	Disciplina e/ou Temas	Carga horária
1	Rafaela Neves Teixeira	Especialização em Web Intelligence e Analítica de Dados	Aula 1. Apresentação da aplicação - criação, conteúdo e aplicabilidade Aula 2. Ferramentas básicas - ferramentas de legenda, camada de dados, direção, impressão e como usá-las. Aula 3. - Relatório Dimensão Ambiental e Vulnerabilidade - Como gerar relatório e os dados que estão contidos nele Aula 4. Relatório Dimensão Urbanística e Patrimônio - Como gerar relatório e os dados que estão contidos nele	1h45min

¹ Informações mais detalhadas sobre o curso (como justificativa, objetivos, corpo docente, programação etc.) podem ser consultadas no texto integral do projeto do curso, que segue anexo a este documento.

			Aula 5. Relatório Dimensão Serviços e Infraestrutura - Como gerar relatório e os dados que estão contidos nele Aula 6. Considerações finais	
Carga horária certificável do curso: 1h45min			Horas-aula remuneratórias: 3h30min	

5 JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Lei de Licitações, em seu artigo 6º, inciso XVII², dispõe que atividades de “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*” são consideradas serviços técnicos profissionais especializados e podem ter sua licitação inexigível, em conformidade com o artigo 74, III, f³, do mesmo diploma legal, caso tais serviços gozem de natureza singular e sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, inviabilizando, com isso, a ocorrência de competição, pressuposto necessário à realização do processo licitatório *via de regra*.

Não se pode falar aqui em situação de competição, pois inexistente a possibilidade de comparação objetiva de propostas, já que a própria natureza da prestação do serviço, nesses casos, por ser heterogênea e não possibilitar o intercâmbio entre serviços, impede, de plano, a comparação entre possíveis propostas, bem no espírito do raciocínio defendido por Celso Antônio Bandeira de Mello, ao afirmar que “*não se licitam coisas desiguais*”.

Nesse sentido, é possível depreender que o legislador, em hipóteses assim, ao verificar que a regra da licitação por menor preço e seu consequente dever de licitar poderiam trazer limitações e prejuízos ao serviço prestado, buscou priorizar a contratação efetivamente mais vantajosa, ou seja, aquela que reunisse maior possibilidade de alcançar, de maneira eficiente e eficaz, os objetivos do serviço técnico contratado. Deixou firmada, para tanto, a previsão legal de que a inexigibilidade da licitação, nesses casos, decorre da impossibilidade de se efetivar a competição entre propostas, resultando rigorosamente da observação de dois requisitos complementares com relação ao serviço que se pretende contratar: *ser caracterizado como singular e ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização*.

Antes de mais nada, é fundamental sublinhar que, conforme entendimento defendido por Luiz Cláudio de Azevedo Chaves⁵, em destacado artigo⁶ sobre o tema, as expressões treinamento e aperfeiçoamento, presentes no texto legal, devem ter seu sentido estendido a todo e qualquer ação educacional voltada para formação continuada de servidores, a exemplo do projeto em tela, o que nos permite, por analogia, promover o enquadramento de suas atividades nos termos do inciso XVIII do artigo 6º da Lei 14.133/21, primeiro passo para a configuração do

² Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

³ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 17a, ed., São Paulo: Malheiros, 2004

⁵ Bacharel em Administração e Direito. Professor da cadeira de Licitações e Contratos Administrativos, do Curso de Gestão de Obras Públicas da PUC-Rio. Professor da Fundação Getúlio Vargas e da Escola Nacional de Serviços Urbanos-ENSUR/IBAM. Autor da obra Curso Prático de Licitações, os segredos da Lei 8.666/93: manual prático para Pregoeiros, Presidentes e Membros de Comissões de Licitação, Lumem Juris, 2011.

⁶ Azevedo Chaves, Luiz Cláudio de. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU, n. 129, Jan-Abr. de 2014, pag. 72-79

serviço no caso de inexigibilidade de licitação.

Além disso, é preciso destacar que, em sentido amplo, na esfera das instituições governamentais, ações de capacitação funcional se revestem de distinta importância, na medida em que buscam aperfeiçoar e qualificar servidores públicos e, conseqüentemente, elevar a qualidade na prestação dos serviços voltados à sociedade.

No domínio das relações contratuais na Administração Pública, a caracterização de dado serviço como de natureza singular, segundo pacificada doutrina, está ligada ao que efetivamente compõe o núcleo do objeto do serviço a ser contratado, bem como à relação subjetiva entre agente, ação e resultado. Consideram-se singulares, desse modo, apenas os serviços que não podem ter suas ações e resultados comparados com outros serviços similares, justamente porque a troca do elemento humano “*agente*” provoca sensíveis modificações no “*fazer*” e, portanto, em seus resultados, tornando-os não comparáveis a outros de características similares, inviabilizando, assim, a competição licitatória.

No caso dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (ou, como vimos, qualquer serviço da mesma natureza educacional), o núcleo do objeto contratado, ou seja, sua ação principal, aquela cujos resultados podem ser medidos, é a aula, compreendida em termos de uma leitura jurídica ampla, abrangendo atividades similares, a exemplo de palestras, conferências, etc.

No que diz respeito ao critério de singularidade, a aula configura-se como serviço singular, na medida em que não pode ser objeto de comparação, uma vez que sua execução apresenta característica essencialmente subjetiva, ressaltados os casos em que o emprego de métodos de ensino dirigidos e de material didático previamente elaborado assume o lugar de destaque do processo educativo. Isso significa dizer, em linhas gerais, que, quando protagonista do fazer educativo, “*a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço*”⁷.

Convém destacar, contudo, que o conceito legal de singularidade que aqui tratamos não se aproxima das noções de exclusividade e raridade na prestação do serviço. Serviço singular, nos parâmetros que discutimos, não é aquele em que apenas um ou poucos profissionais podem realizar. Para os fins da Lei 14.133, ser singular é propriedade dos serviços em que a subjetividade do agente, na execução do seu “*fazer*”, influencia diretamente na singularidade dos resultados obtidos.

O requisito da notória especialização, elemento que encerra o raciocínio lógico-jurídico sobre o tema em questão, tem, por sua vez, na discricionariedade do contratante as bases que norteiam sua decisão. Escolher um entre diversos possíveis especialistas para a realização do serviço a ser contratado exige do administrador, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 74 da citada lei, a capacidade de “*inferir que o seu trabalho (do especialista) é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”⁸. Nesse sentido, o juízo de valor da Administração deve levar em consideração aspectos profissionais e técnicos exemplificados na lei, como *desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades*, respeitando, ainda, os princípios basilares da Administração Pública, notadamente, os do interesse público, da razoabilidade e da

⁷ Azevedo Chaves, Luiz Cláudio de. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU, n. 129, Jan-Abr. de 2014, pag. 76.

⁸ § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

eficiência.

Desse modo, tendo em vista os fundamentos expostos, temos que a solicitação objeto deste Termo de Referências e configura pertinente e adequada, uma vez que a contratação dos serviços educacionais previstos no âmbito do projeto em destaque satisfaz integralmente as exigências legais para os casos de inexigibilidade de licitação.

Compostas de exposições teóricas com apresentação de casos concretos e espaço para perguntas e trocas de ideias entre os alunos e os profissionais especializados, as atividades do curso em questão se apresentam tipicamente como aulas e, portanto, enquadram-se plenamente como serviços técnicos especializados, inserindo-se, desse modo, no escopo do artigo 74, III, f da Lei 14.133, qual seja, “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”, bem como se configuram como serviços singulares, na medida em que a atuação do professor intervém decisivamente nos resultados do serviço prestado.

Soma-se a isso o fato de que **a referida profissional**, cujos serviços se pretende contratar, reúne, ao menos, três dos requisitos mínimos arrolados de maneira exemplificativa no parágrafo terceiro do artigo 74 da Lei 14.133, quais sejam - *desempenho anterior, estudos e experiências* (conforme se pode depreender da descrição apresentada no item 4 deste Termo), **destacando-se que, por ter experiência nos temas abordados no citado curso, possui o domínio teórico e fático sobre os assuntos, em integral sintonia com a perspectiva temática e os objetivos definidos pelo projeto do curso.** Tal fato, considerando-se a prerrogativa da discricionariedade de escolha nesses casos, justifica conferirmos a estes profissionais o status de “*notória especialização*”, sendo possível, com isso, “*inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”, satisfazendo, assim, a terceira e última exigência prevista para configuração de inexigibilidade de licitação para serviços de natureza técnico- educacional.

Nesse sentido, é imprescindível registrar sobre o tema aqui carreado o entendimento do relator da Decisão 439/1998⁹ do Tribunal de Contas da União, ministro Adhemar Paladini Ghisi, no sentido de que “*a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador*”.

Por fim, destaque-se a lição de Renato Geraldo Mendes¹⁰, que embora se refira à lei 8666 ainda se aplica perfeitamente aos requisitos da nova lei de licitações ao afirmar que “*interpretando o art. 25 da Lei nº 8.666/93 em conjunto com os princípios de Direito Administrativo, é possível afirmar que realizar uma licitação pública quando não há viabilidade de licitação é uma conduta repudiada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Daí porque se afirmar, em doutrina, que “proibir a licitação quando inviável a competição é proteger o interesse público” e, desse modo, “a inexigibilidade pode ser entendida também como a proibição de realizar a licitação*

⁹ http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CDec%5C19990307%5CGERADO_TC-12038.pdf

¹⁰ MENDES, Renato Geraldo. O processo de contratação pública – Fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012, p. 341.

quando a competição se revela inviável”.

6 PROGRAMAÇÃO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Professor (a)	Horas-aula ^{11 12}	Título	Valor a receber
Rafaela Neves Teixeira	3h30min	Especialização em Web Intelligence e Analítica de Dados	R\$ 789,07
TOTAL:			R\$ 789,07

Seguem abaixo os quadros constantes atualizados com os valores em reais e o correspondente em UFIR para 2024:

Quadro I - valores de pagamento em reais¹³
(considerando a UFIR-RJ para 2024)

Docente					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduação	Especialista	Mestrado	Doutorado
Capacitação	R\$ 169,10	R\$ 225,45	R\$ 225,45	R\$ 281,81	R\$ 338,16
Extensão	R\$ 169,10	R\$ 225,45	R\$ 225,45	R\$ 281,81	R\$ 338,16
Pós-graduação Lato sensu	-	-	R\$ 265,25	R\$ 331,63	R\$ 397,87
Pós-graduação stricto sensu	-	-	-	R\$ 389,98	R\$ 467,88
Coordenador de Curso					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduação	Especialista	Mestrado	Doutorado
Capacitação	-	R\$ 225,45	R\$ 225,45	R\$ 281,81	R\$ 338,16
Extensão	-	R\$ 225,45	R\$ 225,45	R\$ 281,81	R\$ 338,16
Pós-graduação Lato sensu	-	-	R\$ 265,25	R\$ 331,63	R\$ 397,87
Pós-graduação stricto sensu	-	-	-	R\$ 389,98	R\$ 467,88
Palestrante					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduação	Especialista	Mestrado	Doutorado
Evento	R\$ 169,10	R\$ 225,45	R\$ 225,45	R\$ 281,81	R\$ 338,16
Integrante de Grupo de Pesquisa					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduação	Especialista	Mestrado	Doutorado
Atividades de Pesquisa	R\$169,10	R\$ 225,45	R\$ 225,45	R\$ 281,81	R\$ 338,16
Coordenador de Grupo de Pesquisa					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduação	Especialista	Mestrado	Doutorado
Atividades de Pesquisa	-	R\$ 265,25	R\$ 265,25	R\$ 331,63	R\$ 397,87
Presidente de Comissão Permanente de Estudo					

¹¹ Art. 8º. O valor a ser pago ao Docente será calculado em hora-aula, sendo esta considerada:
I - Nas ações presenciais e nas ações remotas síncronas, como equivalente a 60 (sessenta) minutos;
II - Nas ações destinadas à plataforma de ensino à distância do IERBB/MPRJ, como equivalente a 30 (trinta) minutos.

¹² O valor apresentado no quadro acima tem como base tabela remuneratória constante no Anexo I do ATO CONJUNTO IERBB/SGMP N° 01, de dezembro de 2023, cujos base de cálculo teve como parâmetro de definição pesquisa de mercado entre instituições públicas e privadas do país que promovem cursos de extensão e pós-graduação na área do Direito, a exemplo das escolas de governo do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e do Ministério Público da União (MPU), bem como da Escola Nacional da Magistratura (ENM), da Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (ESAJ-TJRJ) e da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (ECG-TCE/RJ).

¹³ Valor da UFIR corresponde a R\$ 4,5373 conforme Resolução SEFAZ 597 de 28 de dezembro de 2023 (DOE de 29.12.2023)

Ação Educacional	Nível Médio	Graduação	Especialista	Mestrado	Doutorado
Atividades de Pesquisa	-	R\$ 225,45	R\$ 225,45	R\$ 281,81	R\$ 338,16
Conteudista					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduação	Especialista	Mestrado	Doutorado
Produção de Conteúdo escrito, de áudio ou de vídeo	R\$ 169,10	R\$ 225,45	R\$ 225,45	R\$ 281,81	R\$ 338,16
Tutor					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduação	Especialista	Mestrado	Doutorado
Tutoria	R\$ 169,10	R\$ 225,45	R\$ 225,45	R\$ 281,81	R\$ 338,16

Quadro II - referências de pagamento em UFIR-RJ – para 2024

Docente					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduação	Especialista	Mestrado	Doutorado
Capacitação	37,27	49,69	49,69	62,11	74,53
Extensão	37,27	49,69	49,69	62,11	74,53
Pós-graduação Lato sensu	43,83	58,46	58,46	73,09	87,69
Pós-graduação stricto sensu	51,54	68,75	68,75	85,95	103,12
Coordenador de Curso					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduação	Especialista	Mestrado	Doutorado
Capacitação	37,27	49,69	49,69	62,11	74,53
Extensão	37,27	49,69	49,69	62,11	74,53
Pós-graduação Lato sensu	43,83	58,46	58,46	73,09	87,69
Pós-graduação stricto sensu	51,54	68,75	68,75	85,95	103,12
Palestrante					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduação	Especialista	Mestrado	Doutorado
Evento	37,27	49,69	49,69	62,11	74,53
Integrante de Grupo de Pesquisa					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduação	Especialista	Mestrado	Doutorado
Atividades de Pesquisa	37,27	49,69	49,69	62,11	74,53
Coordenador de Grupo de Pesquisa					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduação	Especialista	Mestrado	Doutorado
Atividades de Pesquisa	-	58,46	58,46	73,09	87,69
Presidente de Comissão Permanente de Estudo					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduação	Especialista	Mestrado	Doutorado
Atividades de Pesquisa	-	49,69	49,69	62,11	74,53
Conteudista					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduação	Especialista	Mestrado	Doutorado
Produção de Conteúdo escrito, de áudio ou de vídeo	37,27	49,69	49,69	62,11	74,53
Tutor					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduação	Especialista	Mestrado	Doutorado
Tutoria	37,27	49,69	49,69	62,11	74,53

7 PAGAMENTO

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos próprios do Ministério Público, os quais serão discriminados na nota de empenho e no termo contratual.

Considerando-se sua forma, os pagamentos serão realizados tendo em vista as especificidades decada profissional contratado.

8 DOS DEVERES DO CONTRATANTE E DOS CONTRATADOS

8.1 Caberá ao CONTRANTE as seguintes medidas decorrentes do serviço:

8.1.1 Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;

8.1.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.2 Caberá ao CONTRATADO:

8.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, notadamente a realização de atividades ligadas à ministração de aulas, produção de conteúdo, elaboração de material didático, caso necessário, e de instrumentos de avaliação de conteúdo, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2 Comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço, com a devida comprovação;

8.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente serviço;

8.2.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

9 EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Setor	Responsável / Cargo / Matrícula	Telefone	Assinatura
Gerência de Ensino e Extensão do IERBB/MPRJ	Luzineide Novais Matr. 50000131	2550-9221	

10 AUTORIZAÇÃO PARA SEGUIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável / Cargo	Em	Assinatura
Marta Teixeira do Amaral Mat.: 9234 Gerente de Ensino e Extensão do IERBB/MPRJ	09/05/2024	



DESPACHO

Diante da justificativa ofertada pela Gerência de Ensino e Extensão do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso - IERBB, no Despacho 3307705, com escora nos pareceres da Assessoria de Controle da Economicidade 3318686 e da douda Assessoria Jurídica 3318689, reconhecendo tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, contudo, entendendo que *“por força do primado da economicidade, melhor que reconhecer inexigível a licitação é dispensá-la em razão do valor, uma vez que, conforme orientação pacífica do Tribunal de Contas do Estado, os custos operacionais desta medida são significativamente menores que os daquela”*. **Autorizo** a dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei nº. 14.133/2021, visando à contratação da professora para a realização do curso **“Hub Gestão do Território Meio Ambiente e Urbanismo”** com **previsão do início de gravação das aulas em até 45 dias após o despacho autorizador da contratação**, a ser oferecido por este Instituto, consoante Termo de Referência contido no Anexo 3308252, no valor global de **R\$ 789,07 (setecentos e oitenta e nove reais e sete centavos)**.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos, sucessivamente:

À **Diretoria de Orçamento e Finanças**, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar no 101/2000, para que informe sobre a viabilidade orçamentária e financeira e providencie o respectivo enquadramento no PPA e na Lei Orçamentária Anual.

Havendo disponibilidade orçamentária, à **Diretoria de Controle** para empenhamento da despesa, na forma do art. 58, da Lei nº 4.320/64 e posterior emissão da correspondente “nota de empenho”, conforme art.61 da citada Lei.

Por fim, ao Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso - IERBB, para inserção do ato de dispensa na ferramenta denominada "Divulgação de Compras" do sistema do compras.gov.br e no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS).

Leandro Silva Navega

Diretor do IERBB/MPRJ



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SILVA NAVEGA, Diretor**, em 16/05/2024, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3318697** e o código CRC **C6BB0696**.



PORTARIA

PORTARIA IERBB/MPRJ N.º 38/2024

Designação de servidores para atesto de pagamento de professores.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (IERBB/MPRJ), no uso de suas atribuições;

Considerando a prestação de serviços na condução de aula (s) / palestra (s) exercida (s) pelo (a) sr. (a) Rafaela Neves Teixeira no evento/curso "Hub Gestão do Território Meio Ambiente e Urbanismo";

Considerando os valores a receber inerente a (s) aula (s) / palestra (s) no curso supra no montante de:

R\$ 789,07 (setecentos e oitenta e nove reais e sete centavos) - Rafaela Neves Teixeira;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) Pedro Augusto Lacerda Naia dos Santos, Mat.50000300, lotado (a) na Gerência Administrativa - Secretaria Administrativa e Financeira, responsável por promover o ATESTO do pagamento parcial/total dos valores a serem pagos e, como seu SUBSTITUTO, o servidor Rafael Costa Pereira, matrícula n.º 8746.

Art. 2º - Designar, o (a) servidor (a) Leonardo Sales da Silva, Mat. 4287, lotado na Gerência Administrativa - Núcleo de Ensino à Distância, responsável por promover o ATESTO do pagamento parcial/total dos valores a serem pagos e, como seu SUBSTITUTO, o servidor Marcelo da Cunha Magalhães, Mat. 8712.

Leandro Silva Navega
Diretor do IERBB/MPRJ



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SILVA NAVEGA, Diretor**, em 16/05/2024, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3318724** e o código CRC **69310109**.



Nota de Empenho

Encerrado até Abril

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
100100 - MP - MINISTERIO PUBLICO (CNPJ: 28.305.936/0001-40)	2024NE01886	24/05/24
Credor	12996347706 - Rafaela Neves Teixeira	
Valor	789,07 (Setecentos e oitenta e nove reais e sete centavos)	

Classificação	
Natureza	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Unidade Orçamentária	10010 - Ministério Público
Programa de trabalho	03.091. 0028. 2144 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte RJ	100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinários Provenientes de I...
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento - (500.100)
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Plano Interno	00000000000 - Plano Interno nao identificado
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	04 - Outros Poderes
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Programa de Financiamento E...	0 - Indefinido
Chave SIGA	Não Definido

Detalhamento					
Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	05 - Dispensa de Licitação	Emb. Legal	Lei n.º 14.133, Art. 75, II, de 01/04/2021.
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	24/05/2024	Local Entrega	Rio de Janeiro
Processo	SEI 29267.2024-63	UF	Rio de Janeiro	Município	Rio de Janeiro

Itens				
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor	
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21 - TREINAMENTO, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL		789,07	

Cronograma			
Maio	789,07		

Saldo Dotação				
Créd. Disp.	Indisponível antes NE		0,00	Valor NE
	3.341.893,28	Pré-Empenhado	0,00	
		Bloqueado	0,00	789,07
				Saldo após NE
				3.341.104,21

Observação	

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
01	1,45	unidade	544,1862	789,07
Descrição	Contratação de serviço técnico profissional especializado consistente na realização de aulas sobre temática relativa à ferramenta "Hub Gestão do Território Meio Ambiente e Urbanismo".			

Tipificação	
A despesa é pré-existente, contínua e essencial? Não	
Justificativa: DESPESA NÃO TIPIFICADA COM DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA PARA COBERTURA DA OBRIGAÇÃO.	